

Organização:

Comarca de Dom Eliseu
(94) 3335-1479

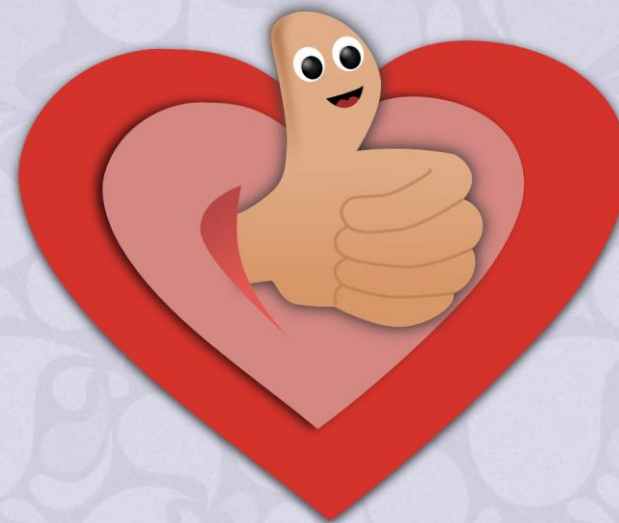
Apoio:



Ministério Público

ADOÇÃO

é legal!



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas

**CURSO DE PRETENDENTES
A PAIS POR ADOÇÃO**

O QUE É ADOÇÃO

CAP. I – O que é adoção de crianças e adolescentes

- O que é adoção?
- A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?
- O que é Poder Familiar?
- Pode-se perder o Poder Familiar?
- A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?
- A adoção é para sempre?
- O que é “adoção à brasileira”?
- O que é adoção pronta ou direta?
- O que é família substituta?
- O que é guarda?
- O que é tutela?
- O que é apadrinhamento afetivo?
- O que é apadrinhamento financeiro?
- O que é adoção internacional?

CAP. II – Quem pode ser adotado

- Quem pode ser adotado?
- Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção sem o consentimento de pais ou responsáveis?
- Como fica o nome do adotado após a adoção?
- Todas as crianças/adolescentes que vivem em Instituições de Acolhimento podem ser adotadas?
- Por que o processo de adoção é tão demorado?

CAP. III - Quem pode adotar

- Que pessoas podem se candidatar a adotar uma criança ou adolescente?
- O que é um ambiente familiar adequado?
- Divorciados ou separados podem adotar em conjunto?
- Uma pessoa de orientação homossexual pode adotar?
- Um cônjuge pode adotar o(a) filho(a) do(a) companheiro(a)?
- Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiros?

CAP. IV - Procedimentos para adoção de crianças e adolescentes

- Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente à adoção?
- Pode-se adotar por procuração?
- Qual é a função das entrevistas?
- O candidato reprovado pode se inscrever novamente?
- Quais os motivos mais comuns que consideram o pretendente inapto?
- Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente?
- O que é estágio de convivência?
- Quais os requisitos para adoção internacional?
- Em que circunstâncias o adotando tem o direito de consentir ou discordar da adoção?

- Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe é destinada?
- Quais os atos legais que formalizam a adoção?
- Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?
- Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?
- A mulher que adota tem direito à licença maternidade?

CAP. V – Conversas e controvérsias

- É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?
- Segredos sobre a história e a origem do adotado podem produzir que tipo de conseqüências?
- Como e quando contar para o filho adotivo a respeito de sua origem?
- E se a criança/adolescente quiser procurar sua mãe biológica?
- É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?
- O que fazer, quando a história da criança/adolescente é desconhecida?
- Toda criança adotiva foi abandonada?

CAPÍTULO I – O QUE É ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que é adoção?

A palavra adotar vem do latim “adoptare” que significa escolher, perfilhar, dar o seu nome a, optar, ajuntar, escolher, desejar.



Do ponto de vista jurídico, a adoção é um procedimento legal, que consiste em transferir todos os direitos e deveres de pais biológicos para uma família substituta, conferindo para crianças/adolescentes todos os direitos e deveres de filho, somente quando forem esgotadas as possibilidades de convivência com a família original.

É regulamentada pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina claramente que a adoção deve priorizar as necessidades e direitos da criança/adolescente.

A adoção por si só não pode garantir que uma adoção amorosa entre pais e filhos se dê, o que nem mesmo a paternidade biológica garante. Mesmo assim, no processo jurídico são tomadas algumas medidas, na esperança de que uma adoção mútua aconteça.

A adoção depende do consentimento dos pais biológicos?

Segundo o ECA, em princípio, a adoção depende do consentimento dos pais ou dos representantes legais da criança/adolescente. O consentimento, porém será dispensado, se os pais forem desconhecidos, falecidos, desaparecidos ou se tiverem sido destituídos do **Poder Familiar** e nenhum parente tenha interesse em cuidar do adotando.

O que é Poder Familiar?

São os direitos e deveres dos pais, relativos aos filhos menores de 18 anos. Visa a garantir o direito e dever de criação, educação, assistência da criança e do adolescente. Altera o antigo termo “pátrio poder”, porque a legislação atual confere a pai e mãe a responsabilidade legal sobre os filhos.

Pode-se perder o Poder Familiar?

Sim. O Poder Familiar pode ser suspenso ou extinto por ato judicial.

São consideradas causas que levam à perda do Poder Familiar: castigar imoderadamente o filho; deixá-lo em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes ou descumprir determinações judiciais.

A legislação afirma que pobreza e miséria *não* são *motivos* suficientes para a destituição do Poder Familiar.

A família biológica pode conseguir seu filho de volta depois da adoção?

Não. Depois de lavrada a sentença da adoção pelo juiz, ela é irreversível e a família biológica perde todo e qualquer direito sobre a criança/adolescente.

A adoção é para sempre?

Sim. Segundo o ECA, a adoção é irrevogável, mas como qualquer pai, os adotivos estão sujeitos à perda do Poder Familiar.

O que é “adoção à brasileira”?

É o ato de registrar como filho biológico uma criança que não é sua, desconsiderando os trâmites legais da adoção.

As pessoas que agem assim não sabem que a mãe biológica (se não tiver sido destituída do Poder Familiar) tem o direito de reaver a criança.

O que é adoção pronta ou direta?

É a adoção em que a mãe biológica determina para quem deseja entregar o seu filho.

É um tema bastante polêmico, pois é difícil avaliar se a escolha da mãe é voluntária ou foi induzida ou se os pretendentes à adoção são adequados. Convém verificar a possibilidade de uma situação de tráfico de crianças.

O que é família substituta?

8

É aquela que passa a substituir a família biológica de uma criança/adolescente, quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar do filho. A família substituta pode ocupar o papel da biológica de forma permanente (**Adoção**) ou de forma eventual e transitória (**Guarda e Tutela**).

Pode ser constituída por qualquer pessoa maior de 18 anos, de qualquer estado civil, e não precisa ter parentesco com a criança.

O que é guarda?

É uma medida que visa a proteger crianças e adolescentes que não podem ficar com seus pais, provisoriamente ou em definitivo. É a posse legal que confere responsabilidade pela assistência material, afetiva e educacional de uma pessoa até 18 anos de idade.

Nesse caso, o Poder Familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar à guarda, diferente do que ocorre com a adoção.

O que é tutela?

Quando os pais perdem o Poder Familiar ou são falecidos, um adulto recebe a tutela da criança/adolescente. Ele passa a cuidar do menor e administrar seus bens, sendo seu representante legal⁹ até que complete 18 anos.

9

O que é apadrinhamento afetivo?

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças/adolescentes, que vivem em Instituições de Acolhimento e não estão necessariamente à disposição para a adoção.



Os padrinhos podem visitar seu afilhado, comemorar seu aniversário, levá-lo a passeios nos fins de semana, a seus lares nas férias, no Natal e orientar seus estudos.

O apadrinhamento afetivo, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser acompanhado.

O que é apadrinhamento financeiro?

É a prestação de auxílio material a crianças/adolescentes acolhidos ou que permaneçam na convivência com suas famílias com escassos recursos financeiros.

O que é adoção internacional?

É chamada adoção internacional 10 crianças/adolescentes feita por estrangeiros. No Brasil, a

adoção internacional está condicionada à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAI), que mantêm registro de dados onde conste: candidatos estrangeiros e sua avaliação quanto à idoneidade, crianças/adolescentes disponíveis para adoção internacional e agências de adoção autorizadas.

CAPÍTULO II – QUEM PODE SER ADOTADO

Quem pode ser adotado?

Crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais:

- Forem falecidos ou desconhecidos;
- Tiverem sido destituídos do Poder Familiar;
- Buscarem o Poder Judiciário para entregar seu filho para adoção;



O adotando deve ser pelo menos 16 anos mais novo que o adotante.

Mãe adolescente (entre 12 e 17 anos) pode entregar seu filho para adoção, sem o consentimento de seus pais ou responsáveis?

Não. É preciso autorização dos pais. Na falta destes, por morte ou paradeiro ignorado, será necessário um responsável (tutor, parente ou um curador nomeado pelo juiz).

Como fica o nome do adotado após a adoção?

O adotado passa a ter o sobrenome do adotante e poderá ter mudado também o seu prenome. Pedidos de alteração do prenome devem ser avaliados, pois o nome conta um pouco da história da pessoa, é uma herança da criança, antes do encontro com quem a adotou. 12

Uma sugestão seria: em vez de trocar o prenome, optar pela adição de mais um. Por exemplo, se o nome da criança é **João** e desejarem chamá-lo **Pedro**, este pode ser acrescentado ao novo registro, resultando em **João Pedro**.

Todas as crianças/adolescentes que vivem em Instituições de Acolhimento podem ser adotadas?

Nessas instituições apenas uma pequena parcela das crianças/adolescentes encontra-se em condições de adoção. A maioria delas tem famílias e mantém esses vínculos. Por isso, há necessidade de medidas no sentido de reintegrá-las à convivência familiar.

Por que o processo de adoção é tão demorado?

Nas Instituições de Acolhimento a proporção de crianças/adolescentes em condições legais para adoção é reduzida, pois, primeiro, é necessário esgotar todas as possibilidades de retorno à família biológica e só depois pensar na adoção. Isso leva tempo.

Nos outros casos é preciso respeitar o momento e as medidas para ocorrer a destituição do poder familiar, estágio de convivência, acompanhamento e avaliação da equipe multidisciplinar no processo de adaptação entre adotantes e adotando.'

CAPÍTULO III – QUEM PODE ADOTAR

Que pessoas podem se candidatar a adotar um 13 criança ou adolescente?

Homens e mulheres, não importa o estado civil, desde que sejam maiores de 18 de idade, 16 anos mais velhos do que o adotado e ofereçam um ambiente familiar adequado. Não podem adotar os avós e irmãos do adotando.

O que é um ambiente familiar adequado?

É aquele que proporciona um ambiente acolhedor e favorecedor do estabelecimento de novos vínculos amorosos, permitindo à criança/adolescente seu desenvolvimento físico, moral e social, garantindo, dentre outros, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação e ao respeito.

Divorciados ou separados podem adotar em conjunto?

Sim. Desde que o estágio de convivência com a criança ou adolescente tenha se iniciado durante o casamento e desde que estejam de acordo quanto à guarda e às visitas.

Uma pessoa de orientação homossexual pode adotar?

Sim. O ECA não faz qualquer referência à orientação sexual do adotante. A adoção será deferida desde que apresente reais vantagens para o adotando, fundamente-se em motivos legítimos, e ofereça ambiente familiar adequado.

14

Um cônjuge pode adotar o filho do (a) companheiro (a)?

Sim. Nos casos em que o filho estiver sem o reconhecimento de paternidade /maternidade; houver destituição do Poder Familiar; ou se o pai/mãe biológico(a) concordar com a adoção, prestando depoimento judicial.

Estrangeiros residentes no Brasil podem adotar crianças/adolescentes brasileiras?

Sim. O procedimento é idêntico ao de uma adoção feita por brasileiro. Não é necessária a inscrição na CEJAI. O importante é que o estrangeiro tenha comprovação de domicílio e estabilidade em território nacional.

Como deve proceder a pessoa que deseja se inscrever como pretendente à adoção?

Primeiramente, deve se dirigir ao fórum de sua cidade, com o seu RG e um comprovante de residência. Receberá informações iniciais a respeito dos documentos necessários para dar continuidade ao processo. Após análise e aprovação da documentação, entrevistas serão realizadas com a equipe técnica.

Pode-se adotar por procuração?

Não. De acordo com o ECA, é vedada a adoção por procuração.

Qual é a função das entrevistas?

As entrevistas visam a conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A preocupação da equipe técnica é de avaliar se o pretendente pode vir a receber uma criança na condição de filho.

O candidato reprovado pode se inscrever novamente?

Os candidatos reprovados estão subdivididos em dois grupos:

- Os inaptos são aqueles momentaneamente não preparados à adoção. Estes podem ser indicados para acompanhamento, grupos de apoio e reflexão para candidatos à adoção e poderão ser reavaliados futuramente.

16

- Já os inidôneos são aqueles que apresentam importantes comprometimentos psíquicos, cometeram faltas ou delitos graves e que representariam riscos para a criança que viessem a adotar. Estes são excluídos definitivamente do cadastro de pretendentes à adoção.

Quais os motivos mais comuns que consideram o pretendente inapto?

São vários. Por exemplo: quando a expectativa do pretendente à adoção é que a criança possa manter um casamento que está em crise. Outras vezes, vivem um grande luto e imaginam que, com a adoção, será amenizado. Às vezes, ainda não se esgotaram todas as possibilidades do processo de gravidez biológica, mas, pela ansiedade do processo, o casal pensa que, ao adotar, consiga diminuir a ansiedade e, posteriormente, engravidar. Embora não sejam necessariamente motivos impeditivos para se adotar, a cada caso será avaliada a necessidade de maior reflexão sobre essas motivações.

Após ser considerado apto para adoção, quanto tempo leva até que o candidato encontre uma criança/adolescente?

É variável. Inicialmente, o candidato passa a integrar o cadastro de habilitados. O estudo feito será avaliado junto ao cadastro de crianças/adolescentes disponíveis à adoção e, depois, de uma análise favorável, o pretendente poderá encontrar-se com ela, conforme a decisão do juiz.





Após este momento, o tempo até que o(a) adotando seja levada para o lar adotivo varia, pois recomenda-se uma aproximação gradual. A adoção é um processo mútuo, que exige tanto uma despedida dos vínculos estabelecidos (no abrigo, na família guardiã etc), quanto um tempo de construção de novas relações.

O que é estágio de convivência?

É momento em que a família tem a guarda da criança, mas a sentença de adoção será finalizada pelo juiz, após visitas domiciliares ou entrevistas realizadas pela equipe multidisciplinar, por um tempo determinado, visando a permitir a adaptação da criança em seu novo entorno familiar.

Segundo o ECA, se a criança tiver menos de um ano de idade, ou, se já estiver na companhia do adotante com forte vinculação afetiva, este estágio será dispensado. No caso de adoção internacional, e ^{será} ¹⁸ estágio deverá ser cumprido em território nacional e será de, no mínimo, 30 dias.

A lei determina um estágio de convivência entre adotando e adotante, considerando-se que a separação do ambiente anterior e a criação de novos vínculos demandam tempo. Especialmente quando a criança/adolescente está há muito tempo institucionalizado, este processo deverá ser ainda mais cuidadoso.

Todos os pais, adotivos ou biológicos, assumem riscos, criam expectativas e sonhos em relação aos filhos. Surpresas, dificuldades e decepções sempre podem ocorrer, de ambas as partes. Diante das dificuldades encontradas, alguns pais adotivos experimentam a fantasia de devolvê-los. Quando a ameaça de devolução se torna freqüente no discurso dos pais adotivos, imprime na criança/adolescente uma reedição de sua vivência de abandono.

Quais os requisitos para adoção internacional?

Comprovação documentada do país de domicílio de habilitação para adoção, segundo a legislação local; estudo psicossocial realizado por agência especializada e credenciada no país de origem; estudo prévio e análise dos documentos enviados para a CEJAI e estágio de convivência entre adotando e adotado.

Em que circunstâncias o adotando tem o direito 19 consentir ou discordar da adoção?

A adoção dependerá da concordância do adotando quando ele tiver mais de 12 anos de idade.

Porém, independente da idade, sempre que possível, deve-se considerar a opinião da criança ou adolescente.

Quem adota pode escolher a criança/adolescente que quer adotar ou é obrigado a aceitar aquela que lhe é destinada?

O candidato deve explicitar suas expectativas e perfil da criança/adolescente que pretenda adotar, bem como as suas restrições.

Se o pretendente não aceitar adotar nenhuma das crianças ou adolescentes que estão disponíveis para adoção, poderá aguardar até que apareça uma que melhor corresponda às suas expectativas.

Quais os atos legais que formalizam a adoção?

Saindo a sentença final, a criança/adolescente passará a ter uma certidão de nascimento na qual os adotantes constarão como pais e o registro original do adotado será cancelado.

O processo judicial será arquivado, porém o adotado poderá solicitar autorização ao juiz para consultar os autos do processo a qualquer momento que desejar.

Quais são os custos financeiros para o processo de adoção?

20

A inscrição, a avaliação e o acompanhamento, realizados por órgãos públicos são gratuitos. Caso os

interessados optem por recorrer a advogados particulares, terão que pagar os custos cobrados.

Qualquer pessoa pode ter acesso aos dados de um processo de adoção?

Não. O processo de adoção tramita em segredo de justiça. Apenas o adotado pode ter acesso às suas informações, assim mesmo, somente após autorização judicial. Pais biológicos destituídos do Poder Familiar não têm acesso.

A mulher que adota tem direito à licença maternidade?

Sim. A licença maternidade para mães adotivas, regida pela CLT, foi concedida após a entrada em vigor da Lei 10.421/02. Elas têm direito à licença maternidade proporcional de 120 dias, no caso de adoção de criança de entre 1 ano de idade; 60 dias, no caso de adoção de criança a partir de 1 ano e 4 anos de idade; e 30 dias no caso de adoção de criança entre 4 anos e 8 anos. O direito de salário-maternidade é estendido à adotante. A estabilidade de emprego, que é concedida à gestante, não se aplica no caso de mãe adotiva.

CAPÍTULO V – CONVERSAS E CONTROVÉRSIAS

21

É necessário falar à criança/adolescente sobre sua história e sua origem?

Mesmo que a história da criança/adolescente seja dolorosa, é importante buscar palavras que os ajudem a elaborar as experiências vividas.

Segredos sobre a história e a origem do adotado podem produzir que tipo de conseqüências?

Quando os pais adotivos se sentem impedidos de falar à criança sobre a história anterior à convivência com eles, algo aí acaba lhe sendo transmitido: que este é um tema proibido, censurado. Acontece que este não é um tema qualquer.

O medo de que o filho sofra a partir do que se conversa também pode ser gerador de dificuldades. Nestas situações, os pais adotivos podem ser auxiliados por profissionais, quando lhes parecer muito difícil e doloroso conversar com seu filho adotivo sobre sua história antes da adoção.

Como e quando contar para o filho adotivo a respeito de sua origem?

Quanto mais cedo se puder falar com a criança sobre a sua origem, mais natural vai lhe parecer a sua condição e mais possível será o estabelecimento de uma relação fundamentada na confiança. Cada pai ou mãe deve encontrar o seu modo de ir narrando a história sobre as origens para seu filho, considerando a idade da criança, a sua linguagem e a cultura familiar. 22

E se a criança quiser procurar sua mãe biológica?

O desejo que o filho adotivo manifesta de buscar suas origens não significa uma atitude de rejeição aos pais adotivos. Relaciona-se à sua necessidade imprescindível de conhecer e de melhor formular a sua história. O artigo 48 do ECA diz que conhecer sua origem biológica é um direito do adotado. Portanto, não deve ser negado.

É interessante se referir ao filho adotivo como filho do coração?

Esta é uma expressão tão recorrente entre pais adotivos, que seria impossível desconsiderá-la. Contudo, quando for utilizada, deve ser esclarecida de que a criança é filha do coração dos pais adotivos, pelo amor que lhe dedicam, mas que foi gerada na barriga de outra mãe.

O que fazer quando a história da criança/adolescente é desconhecida?

Este pode ser um fator complexo e angustiante, tanto para os pais, quanto para o filho adotivo.

Como já foi exposto, pode haver legalmente a possibilidade de recuperação, se não em sua íntegra, pelo menos de partes desta história. Quando, por algum motivo, esta história se perdeu, há um vazio a ser preenchido. É importante que se possa conversar sobre o pouco que se sabe ou sobre o que não se sabe 23 história.

Toda criança adotiva foi abandonada?

O desamparo que antecede uma adoção não é necessariamente sinônimo de abandono e de rejeição. Nem todas as crianças adotadas ou aguardando a adoção foram rejeitadas por suas mães biológicas. Mulheres que renunciam à maternidade por diversas razões, muitas vezes, acreditam que estão oferecendo à criança uma nova e melhor possibilidade de vida.

CARTILHA PASSO A PASSO: Adoção de crianças e adolescentes no Brasil. Associação dos Magistrados do Brasil.

CURSO DE FORMAÇÃO PARA PRETENDENTES A PAIS POR ADOÇÃO: dialogando sobre adoção. Grupo de Estudo e Apoio à Adoção de Belém Renascer

REFERÊNCIAS

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente: **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.**